

**RELATO Nº 082/2025-DIREN/DER-ES**

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

**1. Identificação do Empreendimento.**

<b>Processo:</b>	2022-VKD60
<b>Edital:</b>	Contrato N.º 027/2024. <b>GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA.</b>
<b>Objeto:</b>	Elaboração do projeto básico e executivo de engenharia e a execução das obras de contenção (Km 14,10 / 13,90 / 13,45) e recuperação de passivos ambientais (km 2,9 e 12,20) na ES 177, entr. BR/ES-482 (p/ Jerônimo Monteiro) – entr. BR-393 (a) (Muqui), na região conhecida como Serra da Aliança - nos municípios de Muqui e Jerônimo Monteiro, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional II (SR-II) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.
<b>Diretoria Interessada:</b>	Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.
<b>Assunto:</b>	Lavratura do Termo Aditivo, este de valor e prazo, ao Contrato N.º 027/2024.

**2. Objeto do relato.**

Análise e deliberação para lavratura do Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato N.º 027/2024, celebrado com a empresa cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 24,72% de acréscimos de serviços e nenhuma supressão.

**3. Relatório inicial.**

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, solicitado pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a empresa Supervisora junto à SR-II/DER-ES, encaminhou Relatório de Revisão de Projetos em Fase de Obras com os detalhamentos técnicos do aditamento pretendido, conforme registrado à peça #924 a #926 e #943 a #945.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2020, artigo 1.º, inciso III.

#### 4. Do Impacto no Prazo Contratual.

O juízo de oportunidade e conveniência da contratação já foi manifestado pela Administração desde a contratação original. A fiscalização justificou a necessidade de se formalizar novo aditivo, informou que a solicitação trata de alteração quantitativa e qualitativa, conforme valores e percentuais já informados acima e prorrogação do prazo de execução e de vigência em mais 270 (duzentos e setenta) dias corridos, conforme se abstrai nas peças #924 a #926 e #943 a #945.

#### 5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 17 de junho de 2024 com a empresa **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA.**, a um valor de R\$ 25.601.574,75 (vinte e cinco milhões, seiscentos e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) com data base Julho/2022, Prazo de Execução total do objeto fixado em 450 (quatrocentos e quinhentos) dias corridos e Prazo de Vigência contratual fixado em 630 (seiscentos e trinta) dias corridos, à peça #814 (fls. 01 a 30).

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SR-II/DER-ES, novo valor total de **R\$ 31.930.772,76** (Trinta e um milhões, novecentos e trinta mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), com reflexo financeiro de **24,72%** sobre o valor inicial do contrato, ou seja, **R\$ 6.329.198,01** (Seis milhões, trezentos e vinte e nove mil, cento e noventa e oito reais e um centavo), sendo que houve **24,72%** de acréscimos de serviços e **nenhuma** supressão.

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela Superintendência Executiva Regional II do DER-ES e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,9190), conforme de depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #964.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras – GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei 10.577/2016, conforme registrado à peça #964.

#### 6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #978 a #980, a Folha de Informação Orçamentária relativa à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Quanto à Declaração de Existência de Recurso, o Diretor-geral do DER-ES, na qualidade de Ordenador de Despesas, declara a existência de dotação orçamentária e financeira para as despesas decorrentes do Contrato nº 027/2024, para o exercício de 2025, conforme registrado à peça #1012.

**7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES.**

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES N.º 031-2025**, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #997.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Superintendência Executiva Regional II e a Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES, para proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #1000 a #1007.

**8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES.**

Registra-se que há nos autos manifestação expressa da Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, comprovando o atendimento ao Enunciado N.º 43 e 44 da Resolução CPGE N.º 320, conforme se lê à peça #960 e #962, respectivamente, bem como manifestação DIREN/DER-ES no mesmo sentido às peças #966 e #968.

Além disso, a Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES, informa, à peça #993, o uso do Edital padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, não sendo necessário, por tais motivações, o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

**9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.**

Com vistas à conclusão das obras objeto do contrato 027/2024, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional II – SR-II/DER-ES e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à formalização do aditamento.



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Mobilidade e  
Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do  
Estado do Espírito Santo – DER/ES

Processo 2022-VKD60

Vale registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional II – SR-II; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras manifesto entendimento pela confirmação de conveniência e regularidade formal da lavratura do Termo Aditivo de Valor ao Contrato n.º 027/2024, havido com a empresa GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA para execução do objeto contratado.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2025.

Jeferson Garcia Lima  
DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA – DIREN/DER-ES

**RELATO Nº 082/2025-DIREN/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 82/2025**

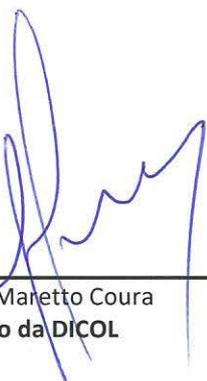
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 082/2025-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2022-VKD60, o qual foi incluído na Ata da 20ª Reunião da DICOL realizada no dia 14/8/2025.



\_\_\_\_\_  
José Eustáquio de Freitas  
Presidente da DICOL



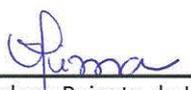
\_\_\_\_\_  
Décio Cruz Oliveira  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Luiz Cesar Maretto Coura  
Membro da DICOL



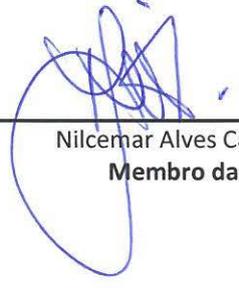
\_\_\_\_\_  
Edmar Fraga Rocha  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Charleny Peixoto de Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Jefferson Garcia Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Nilcemar Alves Cabral Junior  
Membro da DICOL